



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**

**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Autos TJDFT n. 2019.05.1.000295-7**

No dia 29 de setembro de 2018, por volta das 18h, na DF-130, em Planaltina-DF, [a acusada], com vontade livre e consciente, injuriou [a vítima], ofendendo-lhe a dignidade e o decoro com utilização de elemento referente à raça e cor.

Nas circunstâncias acima descritas, durante a realização de uma festa, a denunciada dirigiu-se à vítima e a ofendeu dizendo: “nossa, seu cabelo é ruim! Por quê o cabelo da sua irmã é tão lisinho e o seu é bombril/assolan?”.

Assim agindo, a denunciada incorreu nas penas do art. 140, § 3º do Código Penal.

Brasília, de 2019.